



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, Nº 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36.152-000

Goianá-MG

## Lei Nº 308/2004

Dispõe sobre o reajuste anual dos Subsídios dos Agentes Políticos locais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Municipal 151 de 30 de junho de 2000, e contém outras providências.

O Povo do Município de Goianá, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Agentes Políticos do Município de Goianá, fica reajustado em 6,62% (seis vírgula sessenta e dois pontos percentuais) passando a vigorar com os valores a seguir:

I - Para o Vereador Presidente da Câmara Municipal R\$ 891,00 (Oitocentos e noventa e um reais).

II - Para o Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal R\$ 667,50 (Seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

III - Para o Vereador da Câmara Municipal R\$ 595,00 (Quinhentos e noventa e cinco reais).

IV - Para o Prefeito Municipal R\$ 6.667,50 (Seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

V - Para o Vice-Prefeito Municipal R\$ 2.270,00 (Dois mil, duzentos e setenta reais).

VI - Para o Secretário Municipal R\$ 996,50 (Novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Pelo comparecimento à convocação participativa às Reuniões Extraordinárias, nos períodos de recesso estabelecido no Regimento Interno, perceberá o Vereador indenização de R\$ 30,00 (Trinta reais), por Reunião, respeitado o limite constitucional prescrito na Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer às Reuniões Ordinárias, sofrerá desconto de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento





# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, Nº 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36.152-000

Goianá-MG


Art. 4º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos no orçamento.

Art. 5º - Para o período de abril de 2004 a março de 2005, o índice de revisão geral das remunerações dos Agentes Políticos locais, será de 6,62 (seis vírgula sessenta e dois pontos percentuais).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 21 de maio de 2004.

  
Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal

Maria Elena Zaidem Lanini  
PREFEITA DE GOIANÁ

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO

De 21 / 05 / 04 a 05 / 06 / 04

  
ASSINADO POR SERVIDOR

Fabiano de Paiva Rezende

15 de Novembro de 1889  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL